

O LIBERALISMO POLÍTICO DE JOHN LOCKE¹

Francy José Ferreira Vilela²

Introdução

John Locke foi um importante filósofo britânico, nascido no século XVII, que trouxe grandes contribuições para o pensamento da época, tanto em filosofia política quanto em epistemologia. Pertencente a uma família burguesa, formou-se em medicina em Oxford e foi médico e mentor do lorde Shaftesbury, o líder dos Whigs (partido que representava os liberais no Parlamento). Locke viveu em uma Inglaterra permeada por guerras civis, revoluções políticas e execuções de reis, isto é, marcada pelo conflito entre a Coroa, defensora do absolutismo, e o Parlamento, defensor do liberalismo. Assim, se Thomas Hobbes é o teórico que justifica o absolutismo (prescindindo de recursos bíblicos e adâmicos), John Locke é o teórico pai do liberalismo político.

Com efeito, Locke recebeu grande influência política do líder dos Whigs e, entre 1689 e 1690, após a Revolução Gloriosa, publicou *Dois tratados sobre o governo civil*, a sua obra basilar em filosofia política, com a qual fundamenta e justifica o liberalismo. Seu pensamento influenciou profundamente seu tempo, principalmente o Iluminismo e a Revolução Francesa; e é sentido até os dias atuais, nos quais se vive o neoliberalismo. Ora, além de ser o fundador do liberalismo, também é considerado o fundador do empirismo moderno no que diz respeito à teoria do conhecimento, pois combateu com astúcia a teoria das ideias inatas, defendida principalmente por Descartes e Leibniz, criando assim a teoria da *tabula rasa*, demonstrando que a fonte de toda e qualquer ideia é a experiência sensível.

É partindo de sua fundamental importância no pensamento político e de sua importância para compreender a política nos nossos dias, que o presente trabalho objetiva estudar como o liberalismo pensado por Locke “é uma justificativa *ex post facto* da Revolução Gloriosa” (MELLO, 2000, p. 82) e defensor dos interesses da burguesia. Para tanto, é imprescindível analisar e compreender conceitos como estado de natureza, contrato social, direito natural, propriedade, sociedade civil, dentre outros, sobre os quais Locke edifica o Estado Liberal. No entanto, o presente trabalho não tenciona esgotar o assunto, o que

¹ Comunicação apresentada na disciplina *Filosofia Social e Política* do curso de Filosofia da PUC-Campinas, período matutino, no segundo semestre de 2012.

² Graduando em Filosofia pela PUC-Campinas.

seria uma tarefa quase impossível, apenas compreender a importância deste grande filósofo, sua influência sobre os acontecimentos políticos e como foi determinante para o fim do absolutismo.

O presente estudo se baseia, principalmente, no *Segundo tratado sobre o governo civil*, no qual Locke apresenta o seu “ensaio sobre a origem, extensão e objetivo sobre o governo civil” (MELLO, 2000, p. 84) e em alguns comentadores importantes. Outras obras do autor, não menos importantes, são o *Primeiro tratado sobre o governo* e *Cartas acerca da tolerância*, que não serão abordadas aqui, dada a brevidade do presente estudo.

1 Locke e o seu tempo

Sem dúvida nenhuma, a teoria política de John Locke é reflexo das mudanças sociais e políticas de seu tempo, mais especificamente as transformações políticas por que passava a Inglaterra no século XVII. Os séculos XVII e XVIII são marcados pelo surgimento de uma nova classe social, a burguesia, e pela consolidação do capitalismo como modelo econômico. Ora, a Inglaterra esteve sempre mais avançada em relação ao resto da Europa, pois foi justamente em solo britânico que primeiramente ocorreram aquelas revoluções responsáveis pela consolidação do capitalismo: a Primeira Revolução Industrial e a primeira revolução liberal na Europa, a Revolução Gloriosa. Portanto, o primeiro país a viver as transformações políticas da modernidade foi a Inglaterra. Locke vivenciou o conflito entre Tories (conservadores) e Whigs (liberais), conflito entre o liberalismo, que representava as reivindicações da ascendente burguesia protestante, e o absolutismo monárquico, representado pelos conservadores católicos leais à coroa.

A juventude de Locke coincide com o período mais tempestuoso da história inglesa. Nasceu em 1632, oito anos antes da instalação do parlamento, em 1640, e dez anos antes do início da Guerra Civil, em 1642. Em 1649, Carlos I foi decapitado; em 1652, foi instaurado o poder absoluto de Cromwell (BOBBIO, 1997, p. 81).

Locke presenciou desde bem jovem os conflitos políticos, diante dos quais iria se posicionar teoricamente. Sua escolha pelo liberalismo se deve à influência do líder dos Whigs, lorde Shaftesbury, do qual era médico, e também pelo fato de ser filho de burgueses puritanos. Assim, Locke é o primeiro intelectual a teorizar o liberalismo, a dar suporte teórico aos ideais burgueses.

Quando Locke entra na idade madura, a Guerra Civil já estava longe – a ordem não podia mais ser separada da liberdade –, e ele se tornará o teórico do ideal mais moderno da sociedade inglesa: o do modelo mercantil, que exigirá não qualquer tipo de segurança [como a segurança sob a coroa] – a ordem pela ordem – porém uma

segurança vantajosa para o desenvolvimento da livre iniciativa no domínio da economia (BOBBIO, 1997, p. 81).

2 O liberalismo político de John Locke

No *Primeiro tratado sobre o governo civil*, Locke desenvolve uma refutação brilhante contra a tese que Robert Filmer defendera no *Patriarca*, que afirma o direito inato e de origem divina dos reis, os quais seriam todos pertencentes a uma linhagem que remonta a Adão, aquele que teria sido o primeiro rei da Terra. Adão, sendo o primeiro pai e rei, teria recebido de Deus o poder e o direito legítimos de governar, e originaria a tradição ao passar o seu poder e direito aos seus descendentes. Filmer, como Hobbes, era um teórico do absolutismo e pretendia fundamentar o poder monárquico recorrendo à Bíblia, coisa que Hobbes fez com recurso aos conceitos de estado de natureza e o contrato social.

Assim, no *Primeiro tratado*, Locke deixa claro que não existe poder inato e divino. Permanece, então, a seguinte questão: de onde se origina o poder político? A resposta será apresentada no *Segundo tratado sobre o governo*. Como Hobbes e Rousseau, Locke é um jusnaturalista e contratualista, isto é, pertence ao grupo daqueles pensadores que partem da constatação de que os homens nascem possuindo direitos naturais; e que o Estado, ou sociedade civil, tem origem por meio de um pacto/contrato social entre os homens que, anteriormente a ao estado civil, viviam numa condição natural, ou estado de natureza. Para cada um destes autores, o estado de natureza, a sociedade civil e o pacto social possuem características muito diferentes uma vez que possuem objetivos políticos diferentes. No caso de Locke, seu objetivo é fundamentar o liberalismo político. Para que se possa compreender a origem do poder político e do Estado liberal, sua função e objetivos, é preciso partir da condição natural em que se encontrava a humanidade originariamente, isto é, considerar o estado de natureza lockeano.

Hobbes, Rousseau e Locke estão de acordo quando constatarem que todos os homens nascem absolutamente livres, naturalmente iguais e dotados de razão. Porém, enquanto Hobbes concebe o estado de natureza como sendo um estado de guerra de todos contra todos, e Rousseau como sendo um estado de bem-estar, no qual os homens viviam felizes, Locke o concebe como uma condição de “relativa paz, concórdia e harmonia” (MELLO, 2000, p. 85); portanto, o estado natural do ponto de vista lockeano era relativamente pacífico, “condição de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação” (PEREIRA, 2000, p. 12). Vale notar que

se trata de uma situação de “relativa paz”, o que significa a existência de inconvenientes e de alguma instabilidade. Nas palavras do próprio Locke (1978, p. 35), o estado natural é:

[...] um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei de natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

Assim, fica claro que os homens na condição natural são perfeitamente livres e independentes, não existindo nenhum ser autoritário naturalmente superior a eles, senão o próprio Deus e a lei de natureza. São governados unicamente pela razão e, conseqüentemente, pela lei de natureza. Ora, com efeito, afirma Locke (1978, p. 36):

O estado de natureza tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que tão-só a consultam, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses.

A lei de natureza, única “governadora” nesta condição pré-política, vem ao conhecimento dos homens pelo uso particular que fazem da razão, que lhes revela como uma voz divina: “o que a razão revela são leis de Deus, atitudes morais” (PEREIRA, 2000, p. 11). Conseqüentemente, a liberdade humana encontra um limite na lei de natureza, quando do uso da razão.

Nesse estado de natureza, os homens possuem também direitos naturais, direitos estes tão caros e essenciais a eles, pois todo homem tem o direito à vida, à liberdade e aos bens (móveis e imóveis). Locke também resume os três direitos ao conceito de propriedade. Aqui fica evidente que o direito natural está intimamente ligado à lei de natureza, uma vez que esta vem assegurar aquele. Ora, aquele que prejudica a vida, ou a liberdade e/ou as posses de outros transgride a lei de natureza.

A alegação do direito à propriedade e aos bens é de suma importância no pensamento lockeano, pois defende justamente o interesse da burguesia ascendente na modernidade, classe que irá, por meio das revoluções liberais (a Gloriosa, por exemplo) e da Revolução Industrial, fazer originar o capitalismo. Locke argumenta, para legitimar o interesse burguês, partindo da consideração de que todo homem é proprietário de si próprio e de seu trabalho, que a natureza (a terra e todas as criaturas inferiores) fora presenteada por Deus a todos os homens, assim, o trabalho (propriedade do homem), investido em transformar a matéria prima natural criando bens, torna-os também propriedade privada do homem individual. O trabalho cria propriedade privada legítima, além daquelas propriedades que o homem já nasce possuidor: a liberdade, a vida, sua própria pessoa e seu trabalho potencial. Segue-se daí que a propriedade individual é proporcional à capacidade de trabalho individual, portanto, a propriedade é originalmente limitada. Somente com o advento do dinheiro, como mercadoria convencional cambiável por

outras mercadorias, os homens puderam criar nova forma de adquirir propriedade além do trabalho individual. Daí se originou a desigualdade social e a concentração de capital, tornando a propriedade ilimitada.

Como não existe nenhuma autoridade política no estado natural, resta a cada um dos indivíduos a responsabilidade pela execução da lei de natureza devido ao fato de que:

[...] para impedir a todos os homens que invadam os direitos dos outros e que mutuamente se molestem, e para que se observe a lei de natureza, que importa na paz e na preservação de toda a Humanidade, põe-se, naquele estado, a execução da lei da natureza nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei em tal grau que impeça a violação [...] (LOCKE, 1978, p. 36).

Porém, surge daí um sério problema: o homem poderá ser imparcial, objetivo e neutro ao julgar o transgressor, de modo que as punições imputadas sejam realmente proporcionais ao crime cometido? Os homens podem ser juízes nas causas próprias? Estes fatos dão origem aos inconvenientes do estado de natureza. Sendo assim, faz-se necessário um juiz comum a todos, imparcial e justo, faz-se necessária a determinação positiva da lei comum tornando-a conhecida e firmada, padronizando o que é justo e o que é injusto; faz-se necessário ainda um poder que apoie, sustente e execute as sentenças do juiz. Estas são as principais razões que levam os homens a abandonar o estado de natureza e a fundar, através do consentimento coletivo, a sociedade civil, ou melhor, estas são as razões que fundamentam a criação do Estado. Pereira (2000, p. 9) esclarece que:

Locke define o poder político como o direito de fazer leis com pena de morte e com todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade. Devendo empregar a força da comunidade na execução de tais leis, assim como, na defesa da comunidade contra dano exterior tudo isso em benefício do bem público.

Fica claro, então, que é necessário superar o estado de natureza, haja vista seus inconvenientes resultantes do poder que cada homem possui de ser o seu próprio juiz. Portanto, a sociedade política tem o objetivo primordial de preservar a propriedade privada dos cidadãos (a vida, a liberdade e os bens móveis e imóveis), bem como proteger a sociedade de perigos internos e externos. Para que a sociedade civil aconteça, antes é necessário que cada homem na condição natural renuncie a seu direito/poder natural de ser juiz em causa própria, transferindo-o à comunidade como um todo. Este é o contrato social, cuja característica principal é o de se configurar como um pacto de consentimento. Os homens se unem em tal pacto por livre e espontânea vontade, conscientes que dessa forma conseguirão tornar ainda mais consolidados os seus direitos naturais. Em vista disso, Locke (1978, p. 67, *grifo nosso*) afirma que

por essa maneira a comunidade consegue, por meio de um poder julgador, estabelecer castigo que cabe às várias transgressões quando cometidas entre os membros dessa sociedade – que é o poder de fazer as leis –, bem como possui o poder de castigar qualquer dano praticado contra qualquer dos membros por alguém que não pertence a ela – que é o poder de guerra e de paz – e tudo isso para a *preservação da propriedade* de todos os membros dessa sociedade [...].

O estado de natureza é superado pelo estado civil por meio do pacto social fundado no consentimento de seus participantes, que objetivam sanar os inconvenientes do estado originário e consolidar ainda mais seus direitos. Estes são, basicamente, os interesses principais da burguesia: ver garantidos como direitos a sua liberdade e sua propriedade privada. Ora, tais objetivos não eram do interesse do absolutismo, e por isso Locke afirma categoricamente, no *Segundo tratado*, que a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil e que, portanto, todo monarca se encontra no estado de natureza.

Ademais, uma vez no estado civil, é preciso instituir a forma de governo (que não poderá ser a monarquia absolutista) e esta poderá ser qualquer uma, até mesmo uma forma mista, como é o caso da Inglaterra após a Revolução Gloriosa. A escolha democrática da forma de governo dificilmente seria unânime e, sendo assim, seria instituída a forma escolhida pela maioria. É o que Locke denomina de princípio da maioria. Da mesma forma, isto é, segundo o princípio da maioria, seriam eleitos o poder legislativo (ou poder supremo, que para Locke estaria acima de todos os outros poderes), o poder executivo e o poder federativo. É em Locke, portanto, que surgem as distinções dos poderes e a superioridade do poder legislativo. Resta evidenciar que é de suma importância, e nunca pode ser esquecido, que a função da forma de governo escolhido é a de assegurar e proteger a propriedade privada e que, quando o governo não a cumprir, o povo tem o direito de resistência.

Considerações finais

Locke elaborou uma complexa, fundamentada e importante teoria política que legitimou a mudança do cenário político entre os séculos XVII e XVIII, isto é, criou uma teoria política que fortaleceu e levou em conta os interesses daquela nova classe social que surgia em sua época: a burguesia moderna. Seu pensamento influenciou muito o seu tempo, servindo também de base para outras revoluções.

O grande feito teórico de Locke foi demonstrar que os homens nascem já possuidores de direitos naturais, direito à vida e à liberdade. Denominou-os de propriedades individuais inalienáveis e, partindo da premissa de que o trabalho individual é uma propriedade, o seu fruto também o será. Assim, fica fundamentado o direito à propriedade privada dos burgueses.

A sociedade civil (ou política), sendo a superação do estado de natureza, é instituída unicamente para que os homens vejam seus direitos ainda mais protegidos e assegurados. Em suma, o Estado teorizado por Locke é aquele que atende unicamente aos interesses da classe burguesa, interesses esses que encontravam no Antigo Regime (no caso da Inglaterra, o absolutismo monárquico) um grande obstáculo. O pensamento político de Locke era o argumento de que a burguesia precisava para lutar contra o absolutismo e ganhar força política; no entanto, Locke o formulou *ex post facto* à Revolução Gloriosa.

Se o direito à propriedade é o elemento que legitima a liberdade e a propriedade aos burgueses, o direito à resistência é o elemento que legitima a guerra contra o Estado. Muito embora os dois tratados sobre o governo civil tenham sido publicados após a Revolução Gloriosa, é provável que tenham sido escritos mesmo antes dela: ambos são uma justificação da revolução. Com efeito, a monarquia absolutista não cumpria a função proposta por Locke, isto é, não assegurava efetivamente os direitos burgueses (a vida e, principalmente, a propriedade e a liberdade), daí a revolução e a guerra (a resistência) contra o Estado inglês.

Por fim, percebe-se a atualidade das ideias de Locke ao verificar as constituições das nações que dão séria atenção para assegurar e proteger os direitos tão defendidos por Locke. O capitalismo vigente é o principal símbolo de concretização de suas ideias, no qual os burgueses podem empreender suas iniciativas *livremente* objetivando aumentar cada vez mais sua *propriedade*.

Referências

BOBBIO, N. *Locke e o direito natural*. Brasília: Ed. UnB, 1997.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores).

MELLO, L. I. A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*, v. 1. 13 ed. São Paulo: Ática, 2000. p. 81-110.

PEREIRA, A. R. *O direito à propriedade através do trabalho como um ato moral no Segundo Tratado do Governo Civil de Locke*. Campinas: PUC-Campinas, 2000. (Dissertação de mestrado em Ética e Filosofia Política).